INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MEDICI I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 62.393.829/0001-59

Pelo presente instrumento particular,

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de Instituição Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MEDICI I– RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº **62.393.829/0001-59** ("Fundo"), **CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 13 de outubro de 2025, houve uma Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo deliberando pela alteração do Regulamento;

(ii) na consolidação do Regulamento aprovada na Assembleia referida no item (i) acima, a Cláusula 12.6 passou a prever, por erro material, o encerramento do exercício social do Fundo e da Classe em 31 de dezembro de cada ano, em desacordo com o que constava da Cláusula 21.4.2 do Regulamento anterior à adaptação (encerramento em 31 de junho), matéria que não foi objeto de deliberação específica dos Cotistas na referida Assembleia, tratando-se, portanto, de erro material de digitação/consolidação, e não de alteração de mérito;

RESOLVEM:

(i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, nos seguintes termos:

(a) corrigir o erro material contido na Cláusula 12.6 do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"12.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de junho de cada ano."*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Regulamento do Fundo, ora ratificadas em todos os seus termos.

AS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO NA CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora